



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 85/2021

Regulamenta a Lei Municipal Nº 26/98, que dispõe sobre a eleição de Diretor da Escola Municipal Professora Neida de Assis Brasileiro de Sabáudia-Pr, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, Moisés Soares Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 26/98 – Estatuto do Magistério Municipal, Capítulo II, Art. 21.

Considerando a promulgação do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 352/2015;

Considerando o Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº 26/1998;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a eleição de Diretor da Escola Municipal Professora Neida de Assis Brasileiro Ensino Fundamental a ser realizado no mês determinado pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º - A função de diretor deste estabelecimento público municipal de Educação de Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto o processo formativo dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade.

Art. 3º - O candidato será designado para o exercício da função de Diretor, excepcionalmente por um período de 04 (quatro) anos, com início na data da posse, determinada através de instrução normativa da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, sendo admitida reeleição.

§1º - A eleição de Diretor, nos termos estabelecidos no caput deste artigo, ocorrerá especificamente na Escola Municipal Professora Neida de Assis Brasileiro Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Sabáudia, sendo a chapa composta por um único candidato ao cargo de Diretor.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com uma Comissão Eleitoral, nomeada para esse ato, toda a operacionalização do processo de escolha do diretor previsto neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Decreto, cabendo a mesma, os procedimentos para votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo..

Art. 5º - Para poder se candidatar ao processo de escolha para o exercício da função de Diretor o candidato deverá atender, na data da inscrição, aos seguintes requisitos:

- a) Portar diploma em curso de graduação na área da Educação, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Portar Diploma em curso de graduação em Pedagogia Plena ou em nível de pós graduação na área de gestão escolar devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- c) Ter exercido, no mínimo, (03) três anos como docente, ou como professor- pedagogo na Instituição de Ensino a qual pretende se candidatar;
- d) Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério;
- e) Será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão contendo metas e objetivos de trabalho para os 04 (quatro) anos de mandato, por candidato, desenvolvido e vinculado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, em consonância com o Plano Municipal de Educação (Lei nº 352/2015, de 2015);
- f) Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e/ou penalidade criminais em decorrência ou em atividade na carreira do Magistério.
- g) Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazos demais procedimentos estabelecidos para administração e/ou Tribunal de Contas no gerenciamento dos recursos públicos;
- h) Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo, inclusive nos Poderes Legislativo ou Executivo;
- i) Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.

§ 2º - Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

Art. 6º - Poderão votar no processo de eleição de Diretor:

I – Professores, e Pedagogo efetivos ou contratados;

II - Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;

III - Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a eleição;

IV - Servidores internos, efetivos ou comissionados, da Secretaria Municipal da Educação Esporte e Cultura na data da votação que atuam na área de educação nesta Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo Único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores responsáveis terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF, sendo vedado o voto por procuração. Os funcionários da secretaria, indicados previamente em uma listagem, deverão votar em todas as unidades.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples (50% + 1) de votos válidos.

§ 2º - A eleição será realizada através do voto direto e secreto, conforme o artigo 06 sendo vedado o voto por procuração.

Art. 7º - O processo de votação, previsto no artigo 3º, só será considerado válido quando:

- I. houver no mínimo, 01 (um) candidato que participe da votação;
- II. o número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;
- III. a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

§ 1º - O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie.

Art. 8º - Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

- I. Candidato que tenha maior idade;
- II. Candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- III. Candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
- IV. Candidato que tenha mais tempo de direção de Estabelecimentos de Ensino na rede municipal;
- V. Candidato que tenha maior titulação.

Art. 9º - O candidato escolhido será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 04 (quatro) anos, com início na data da posse.

§ 1º - Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 2º - Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.

§3º - Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação por pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

Art. 10 –Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do município de Sabáudia, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.

Art.11-A Prefeitura Municipal de Sabáudia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, constituirá comissão Eleitoral para coordenar e promulgar os resultados das eleições em cada escola, bem como julgar recursos;

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 03(três) membros, sendo:

I- 02 (dois) Professores

II- 01 (um) Pedagogo

Art. 12 - Os eleitores serão identificados em listagens emitidas pela Escola Municipal da Rede Pública Municipal de Ensino. A Secretaria de Educação fornecerá ao estabelecimento a listagem de seus funcionários votantes.

Art. 13 - A eleição será realizada em um único dia, processando-se no horário das 08:00 às 16:30 horas, sem intervalo para almoço, cabendo à Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares necessárias à sua realização.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14 - A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal da Educação, Esporte e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 15 - Poderá ser realizado até 02 (duas) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 30 (trinta) minutos para as apresentações.

Art. 16 - Fica vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

I – Qualquer distribuição de material de propaganda;

II – A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

III – Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV- Transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes.

Art.17-O candidato deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 24(vinte e quatro) horas que antecedem ao dia da eleição.

Art. 18- Os servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros Órgãos, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, não poderão votar.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 19 - O processo de votação será conduzido por Mesas Receptoras, designadas pela Comissão de Eleição.

§ 1º - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 20 - No recinto onde funcionarão as Mesas Receptoras será colocada, em local visível a relação dos candidatos.

Art. 21 - Cada Mesa Receptora será constituída por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão de Eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§ 1º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§2º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§3º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão de Eleição, quando solicitados.

§4º - Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.

§5º - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Eleição, imediatamente após sua designação.

§6º - Caso os pedidos de impugnação dos mesários sejam pertinentes, esses serão substituídos.

Art. 22 - O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

Art. 23 - Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

Art. 24 - As Mesas Receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 25 - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 26 - Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 27 - As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita “BRANCO” ou “NULO”.

Art. 28 - Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão de Eleição dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 29 - Serão nulos os votos:

- I - Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- II – Que indicarem mais de 01 (um) candidato;
- III – Cujas assinalação esteja colocada de tal forma, tornando duvidosa a manifestação da vontade do votante;
- IV – Cujas cédulas contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Parágrafo Único - A Mesa Apuradora avaliará a validade ou não dos votos.

Art. 30 - Concluídos os trabalhos da escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, todo material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão de Eleição, que se reunirá para:

- I – Verificar a regularidade da documentação;
- II – Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à sua recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III – Decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV – Registrar o “Resultado Final” a soma dos votos por candidato ou chapa e a soma dos votos brancos e nulos;
- V – Divulgar o resultado final da votação;
- VI – Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura o “Resultado Final”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 31 - Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada Ata dos Resultados, todo o material será entregue na Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

Art. 32 - Compete a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proclamar o resultado final do processo de indicação, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

Art. 33 - Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

DO CARGO DE DIRETOR

Art. 34 - Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal, de acordo com o artigo 10 deste decreto.

Art. 35 - Em caso de impedimento, licença sem vencimentos, vacância, dispensa ou desistência, que impossibilite o exercício da função de diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, designará um substituto, entre aqueles que satisfaçam os requisitos constantes no art. 2º.

Parágrafo único: Em caso de licença médica, exclusivamente, a critério da Secretaria Municipal, o diretor poderá retornar ao exercício da função.

Art. 36 - A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, havendo denúncias fundamentadas de irregularidades, no exercício de suas atribuições, poderá instaurar vistoria, auditoria, sindicância e/ou processo administrativo em qualquer Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, podendo durante as investigações, afastar previamente o diretor por período de até 90 (noventa) dias, e definitivamente, caso o diretor venha a ser condenado em processo administrativo ou criminal de qualquer natureza.

Art. 37 - Concluído o mandato, o professor ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 38 - O Diretor responde pela escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, do ponto de vista pedagógico, administrativa e financeira, zelando pelo cumprimento das incumbências previstas no art. 12 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se os anteriores que dispõem sobre a matéria.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, aos 23 dias de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-